

DIRECTIVA Nº 05/CNE/2017

Prioridade na votação

LUANDA AGOSTO – 2017

6

DIRECTIVA Nº 05/CNE/2017 DE ____ DE AGOSTO

Considerando o princípio da pessoalidade, presencialidade e unicidade dos voto requer a presença física dos eleitores que trabalham no dia da eleição na mesa de voto em cujo caderno eleitoral estejam inscritos.

Considerando ainda o direito à dispensa conferido aos eleitores que trabalham no dia da eleição inda o princípio da universalidade e por forma a mitigar as consequências da não realização da votação antecipada por razões objectivas, há necessidade de se dar prioridade aos médicos e enfermeiros, militares, agentes da ordem pública (polícias), agentes da protecção civil, entre outros que estejam em serviço no dia da votação;

Sabendo que eticamente deve ser dado atendimento prioritário aos portadores de deficiência física ou de mobilidade condicionada, grávidas idosos, mãe ou pai com crianças de colo;

Usando da faculdade que é conferida pelas disposições conjugadas da alínea g) do Artigo 13º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º, ambos da Lei n.º 12/12 de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova:

DIRECTIVA SOBRE A PRIORIDADE NA VOTAÇÃO

1.º (Objecto)

A presente Directiva define os procedimentos a adoptar durante a votação, dando prioridade a certo tipo de cidadão eleitor.

2º (Definição de prioridade)

Página 2 de 4

Prioridade na votação significa que todo o eleitor, descrito no artigo 3.º da presente directiva, que se apresente na Assembleia de Voto, deve votar primeiro que todos os outros eleitores, desde que seja evidente a sua deficiência física ou mobilidade condicionada, a sua gravidez, que a criança carregada seja realmente de colo (tenra idade) ou que se apresentem uniformizados.

Artigo 3º (Eleitor com prioridade na votação)

São considerados prioritários os seguintes:

- a) Os Comissários e funcionáriosa todos os níveis da Comissão Nacional Eleitoral;
- b) Grávida, Idosos, deficientes físicos e seus acompanhantes, mãe ou pai com crianças de colo, militares, agentes da ordem pública (Polícia), agentes de protecção civil fardados ou uniformizados, e outros agentes eleitorais que notoriamente se perceba que estão em serviço tais como os agentes dos serviços de saúde e os órgãos da comunicação social;
- c) Os assistentes eleitorais, os operadores logísticos e os operadores do sistema de informação;

Artigo 4º (Auxílio dos assistentes eleitorais)

- Os Assistentes eleitorais têm a responsabilidade de organizar os eleitores em filas e devem ajudar o Presidente da Assembleia a dar prioridade aos eleitores acima descritos.
- Os assistentes eleitorais, operadores logísticos e operadores do sistema de informação ao eleitor não votam nas mesas de voto em que estão destacados, salvo nos casos em que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais da referida mesa de voto.

Artigo 5°

(Forma de dar prioridade)

1)

- Para que não aconteça nenhum desentendimento com os eleitores presentes na Assembleia de Voto, os assistentes eleitorais e o Presidente da Assembleia, devem alternadamente dar a vez de votar aos eleitores prioritários e aos eleitores não prioritários;
- 2. Deve sersempre esclarecido aos eleitores a razão da prioridade.

Artigo 6º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 7º (Entrada em vigor)

Apresente Directiva entra em vigor na data da sua aprovação.

Apreciado e aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, a 11 de Agosto de 2017.

P'lo Plenário

André da Silva Neto

Presidente

Página 4 de 4